Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Coordenadoria de Difusão da Informação
Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

08/09/2023 a 15/09/2023

Sumário

ICMS E EC 42/2003: MANUTENÇÃO E APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DO IMPOSTO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE BENS DE USO E DE CONSUMO EMPREGADOS NA ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO (TEMA 633 RG) **3**

RE 704.815/SC 3

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA (TEMA 725 RG) **4**

RE 958.252 ED-TERCEIROS-EDSEGUNDOS/MG 4

INTERVENÇÃO ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS **5**

ADI 7.369/MT 5

PODER LEGISLATIVO DISTRITAL: AUTORIDADES SUJEITAS À SUA FISCALIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE **6**

ADI 6.725/DF 6

LEI MUNICIPAL E INSTITUIÇÃO DO "DIA DO PATRIOTA" **7**

ADPF 1.084 REF/RS 7

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: ESTATUTO E LEI ORGÂNICA E RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR **8**

ADI 2.039/RS 8

PODERES INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO ESTADUAL **9**

ADI 3.494/GO 9

COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PARA EXPLORAÇÃO MINERAL NO ÂMBITO ESTADUAL 10

ADI 4.031/PA 10

RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 11

ADI 6.674/MT 11

ADI 6.717/MT 11

REGRAS SOBRE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EM ÂMBITO ESTADUAL 12

ADI 7.416/MS 12

REGRAS SOBRE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS: FIXAÇÃO DE TEMPO DE ESPERA LIMITE PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR EM ÂMBITO ESTADUAL 13

ADI 2.879/SC 13

IMPLANTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES EM ÂMBITO MUNICIPAL 14

ADPF 1.031/DF 14

ICMS e EC 42/2003: manutenção e aproveitamento do crédito do imposto decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação (Tema 633 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 438-2023.DT

RE 704.815/SC

RECTE.(S):	ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECDO.(A/S):	FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA
ADV.(A/S):	SILVIO LUIZ DE COSTA (25221/DF) E OUTRO(A/S)

OBJETO: acórdão da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o qual, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação cível interposta pela ora recorrida no bojo de mandado de segurança

Questionamento constitucional a versar sobre a possibilidade de creditamento, após a EC 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Questiona-se a autoaplicabilidade da referida EC e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996 como norma de imunidade tributária. **Jurisprudência:** RE 354.935 AgR

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Terceirização de serviços para consecução da atividade-fim da empresa (Tema 725 RG)

Relator: Ministro LUIZ FUX

Lista 301-2023.LF

RE 958.252 ED-terceiros-EDsegundos/MG

RECTE.(S):	CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA
ADV.(A/S):	DÉCIO FREIRE (11742/DF)
ADV.(A/S):	GUSTAVO ANDÉRE CRUZ (68044/MG)
RECDO.(A/S):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte após julgamento realizado em Sessão Virtual realizada entre 24.6.2022 e 1º.7.2022

ODS: 8 e 10

Dois embargos de declaração opostos contra acórdão do Plenário deste Supremo Tribunal Federal nos terceiros e quartos embargos de declaração no presente recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*". Os aclaratórios, em síntese, objetivam sanar supostas omissões e contradições no acórdão embargado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Intervenção estadual nos municípios

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 363-2023.CL

ADI 7.369/MT

REQTE.(S):	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
ADV.(A/S):	CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
ADV.(A/S):	LEANDRO DIAS PORTO BATISTA (36082/DF, 65141A/GO)
ADV.(A/S):	JOAO PAULO CUNHA (52369/DF, 447908/SP)

OBJETO: art. 189 da Constituição do Estado de Mato Grosso

ODS: 16

Análise sobre a possibilidade de se conferir interpretação conforme a Constituição Federal a dispositivo da Constituição mato grossense, no sentido de se fixar o entendimento de que a intervenção estadual nos municípios, tal como determinada pelo art. 35, IV, da CF/1988, somente pode ser decretada após o constituinte estadual indicar expressamente os princípios constitucionais sensíveis.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Poder Legislativo distrital: autoridades sujeitas à sua fiscalização e definição de crimes de responsabilidade

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 442-2023.DT

ADI 6.725/DF

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: arts. 50, parágrafo único, 60, incisos VI, XIV, XXI, XXIV, XXV e XXXIII, 68, § 4º, 101, 101-A, 102, 103, § 1º, II, e 107, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal

Exame da constitucionalidade — à luz do sistema de repartição de competências — de diversos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal que tipificam condutas de crime de responsabilidade e reconhecem a competência do Poder Legislativo distrital para processar e julgar o governador e outras autoridades locais por esses crimes.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Lei municipal e instituição do “Dia do Patriota”

Relator: Ministro LUIZ FUX

Lista 291-2023.LF

ADPF 1.084 Ref/RS

REQTE.(S):	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

OBJETO: Lei 13.530/2023 do Município de Porto Alegre/RS

ODS: 16

Referendo de decisão proferida pelo Ministro relator, que deferiu a medida cautelar com o propósito de suspender a eficácia de lei porto-alegrense que inclui ao calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município, no dia 8 de janeiro, a efeméride “Dia Municipal do Patriota”.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Ministério Público estadual: estatuto e Lei Orgânica e reserva de lei complementar

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 442-2020.RW

ADI 2.039/RS

REQTE.(S):	PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S):	WLADIMIR SERGIO REALE (003803-D/RJ)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO: Leis 11.348/1999, 11.349/1999, 11.350/1999 e 11.355/1999, todas do Estado do Rio Grande do Sul; art. 108, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; art. 4º, §§ 1º, 5º, 7º e 8º, I, II e III, art. 5º, § 3º; e art. 7º, todos da Lei 7.669/1982 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – LOMP/RS), na redação dada pelo art. 2º da Lei gaúcha 11.350/1999; e art. 25, incisos XVII, XXI, XXXIX, e XLIV da LOMP/RS, na redação dada pelo art. 3º da Lei gaúcha 11.350/1999.

ODS: 16

Averiguação da higidez constitucional — a luz da (in)exigência de lei complementar para dispor sobre o assunto — de dispositivos de legislação gaúcha que tratam da organização, atribuições e do estatuto do Ministério Público estadual.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Poderes investigatórios do Ministério Público no âmbito estadual

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 68-2022.RW

ADI 3.494/GO

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S):	WLADIMIR SERGIO REALE (003803-D/RJ)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

OBJETO: arts. 47, I, **a**, **b** e **c**, II e IV, e 58, VII, ambos da Lei Complementar 25/1998 do Estado de Goiás (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás), bem como Resolução 4/2005 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás.

ODS: 16

Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como da íntegra de resolução do Colégio de Procuradores de Justiça goiano, que permitem a investigação de natureza penal conduzida diretamente pelo Ministério Público. **Jurisprudência**: RE 593.727 (Tema 184 RG).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Cobrança de indenização monetária pelos danos causados ao meio ambiente para exploração mineral no âmbito estadual

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 13-2023.RW

ADI 4.031/PA

REQTE.(S):	CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S):	CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
INTDO.(A/S):	GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: Lei 6.986/2007 do Estado do Pará

ODS: 15

Averiguação da constitucionalidade de lei paraense que, dentre outras providências, prevê a cobrança de indenização monetária, no caso da exploração mineral, pelos danos causados ao meio ambiente, independentemente da obrigação do reparo do dano.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Recondução dos membros da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 537-2023.AM

ADI 6.674/MT

REQTE.(S):	REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S):	FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (69252/BA, 31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
ADV.(A/S):	CAMILA RAMOS COELHO (16745/O/MT)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSS

ADI 6.717/MT

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE:	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

OBJETO: art. 24, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e, por arrastamento, o art. 12, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso

ODS: 16

Controvérsia constitucional em face de dispositivo da Constituição mato-grossense que trata da eleição para os cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do estado e permite a recondução de seus membros sem qualquer limitação temporal.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Regras sobre repartição de competências: serviços de telecomunicações e internet em âmbito estadual

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 538-2023.AM

ADI 7.416/MS

REQTE.(S): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES

ADV.(A/S): GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES (128526/MG) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: Lei 5.885/2022 do Estado do Mato Grosso do Sul

ODS: 8 e 16

Análise sobre a constitucionalidade de dispositivo de lei sul mato-grossense que obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga na modalidade pós-paga a apresentarem, na fatura mensal, informações sobre a entrega diária de velocidade de recebimento e envio de dados pela rede mundial de computadores.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regras sobre repartição de competências: fixação de tempo de espera limite para atendimento ao consumidor em âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 331-2023.NM

ADI 2.879/SC

REQTE.(S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S):	KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA CORREA (21613/SC)

OBJETO: Lei 12.465/2002 do Estado de Santa Catarina

Averiguação da constitucionalidade de lei catarinense que fixa tempo limite de espera para o atendimento de consumidor em estabelecimentos públicos e privados.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações em âmbito municipal

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 332-2023.NM

ADPF 1.031/DF

REQTE.(S): ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL

ADV.(A/S): LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES (02193/A/DF, 153622/MG, 182887/RJ, 119324/SP)

ADV.(A/S): CAIO ABREU DIAS DE MOURA (440027/SP)

ADV.(A/S): MAYK CHAYENNE GOMES (66436/DF, 435217/SP)

OBJETO: diversos dispositivos da Lei 11.382/2022 do Município de Belo Horizonte/MG

ODS: 9

Questionamento constitucional — à luz do princípio federativo e do sistema de repartição de competências — de vários dispositivos de lei belo-horizontina que dispõe acerca da implantação e do compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações e dá outras providências.

CAUTELAR/LIMINAR: Não